



Revisão dos Estatutos

A tentativa inaceitável de reparação de uma ilegalidade que não tem remédio

1. A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, teve conhecimento da proposta de revisão do estatuto apresentada pela Ordem dos Engenheiros ao Governo, em cumprimento do estabelecido na Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro e agora a proposta aprovada pelo Governo da [Lei n.º 301/XII](#), enviada à Assembleia da República.

As várias disposições da proposta que visam atribuir à Ordem dos Engenheiros a representação dos licenciados (1º ciclo), em Engenharia, constitui um alargamento do âmbito da atual representatividade desta ordem profissional estabelecida quer pelo Estatuto em vigor desde [1992](#), quer pelos três estatutos anteriores, remontando o primeiro ao ano de 1936.

Com efeito, enquanto estes quatro e sucessivos instrumentos estatutários da Ordem dos Engenheiros desde sempre lhe conferiram a atribuição de representar os detentores da licenciatura em engenharia anterior ao Processo de Bolonha, a que correspondem um percurso formativo de cinco anos, esta proposta ora apresentada ao Governo pretende alargar essa representatividade aos licenciados (1º ciclo), tal significando que este desiderato, a concretizar-se, seria atingido à custa da lesão do direito estatutário da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos de representar estes diplomados, em regime de exclusividade.

Por outro lado, esta pretensão da Ordem dos Engenheiros rompe, sem qualquer motivo válido, seja ele relativo ao superior interesse da engenharia nacional, ou a qualquer outro interesse, com o estabelecido e praticado desde sempre e sem qualquer reserva ou contestação em matéria de representatividade das profissões da área da engenharia, e bem assim das correspondentes habilitações académicas de acesso.

Sendo tal rompimento traduzido na decisão arbitrária e ilegal da Ordem dos Engenheiros de passar também a inscrever como seus membros os titulares de licenciatura (1º ciclo), em Engenharia.

Para tanto, a Ordem dos Engenheiros num primeiro momento procedeu ilegalmente à correspondente previsão no seu [Regulamento nº 480/2011](#) – Regulamento de Admissão e Qualificação.

Com vista a obter a reparação desta ilegalidade, por não se tratar de matéria do âmbito dos seus poderes de regulamentar a profissão de engenheiro técnico, vem agora a Ordem dos Engenheiros, tardiamente e através da alteração do seu Estatuto, tentar obter pela via legal a satisfação do seu ilegítimo interesse.

A realidade dos factos bem demonstra que a Ordem dos Engenheiros definiu para si própria um objetivo que pretende atingir a qualquer preço, ainda que à custa do que as diversas leis estabelecem e tendo por base todo um comportamento errático que não seria de esperar de uma associação pública profissional detentora da especial responsabilidade que esta ordem profissional detém e, senão mesmo à custa de fazer perigar a prazo a continuação da existência da profissão de engenheiro técnico.

O que se refere nos pontos seguintes assim o demonstra à exaustão.

2. Com a adoção do Processo de Bolonha, operada pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, ficou estabelecido, nomeadamente, que no ensino superior politécnico são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre, tendo o ciclo de estudos (1º ciclo) conducente ao grau de licenciado a duração de seis semestres (3 anos), e que no ensino superior universitário são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

Tendo sido neste contexto legal, e da sua competência estatutária de representar os detentores de bacharelato em Engenharia, ou formação legalmente equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico, que a ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, decidiu em [novembro de 2007](#) que passaria a representar também os licenciados pós-Bolonha (1º ciclo), em Engenharia.

Acresce que a [Portaria nº 782/2009](#), de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, no que se refere à correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, posiciona o anterior bacharelato e a atual licenciatura (1º ciclo) no mesmo nível de qualificação (o nível 6).

E, mais sucede que a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, é designada pela [Portaria nº 96/2012](#), de 5 de abril, como autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais da profissão de engenheiro técnico, nos termos da Lei nº 9/2009, de 4 de março, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de dezembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

Esta decisão da ANET foi objeto de ampla divulgação pública e da competente comunicação às instâncias governamentais, não tendo sido alvo de qualquer reparo ou manifestação de discordância.

3.

3.1. Nem tal silêncio da parte da Ordem dos Engenheiros constituiu qualquer novidade, porquanto esta ordem profissional continuou, no cumprimento escrupuloso da sua competência estatutária de apenas inscrever como seus membros, quer os titulares do grau de licenciado, em Engenharia, ante Processo de Bolonha, quer os titulares do atual e correspondente grau de mestre.

Tendo sido em harmonia com esta atuação, que a Ordem dos Engenheiros, nomeadamente através do seu Bastonário desenvolveu, à época, uma campanha agreste, depreciativa e sem paralelo em qualquer

outro setor, nomeadamente o setor do associativismo profissional, contra o novo grau de licenciado (1º ciclo) instituído com a adoção do Processo de Bolonha, por entender que a formação académica que lhe está associada é insuficiente para aceder à profissão de Engenheiro.

3.2. Assim se comprova pela entrevista que o Bastonário da Ordem dos Engenheiros concedeu à revista [Construir](#), em 20 de maio de 2010, da qual consta o seguinte:

Sobre a questão de saber em que medida o termo licenciado é desajustado, respondeu o seguinte:

“ Antes de Bolonha sabíamos o que significava este termo. Era um grau académico que, no caso da engenharia, estava associado a cinco anos de frequência, com aproveitamento, na universidade, e, tínhamos a noção de que havia ali um profissional, com aquelas competências que lhe eram dadas por aquele currículo. Com Bolonha, este aspecto alterou-se radicalmente. Mas não é o tratado que é responsável por esta situação, mas sim a aplicação do mesmo, em Portugal. Ao manter-se o termo “licenciado”, com valores intrínsecos diferentes, causa confusão em todo o sistema...”

Questionado sobre se no atual contexto de Bolonha o licenciado é equivalente a um bacharel, respondeu da seguinte forma perentória:

“É um bacharel. Não consigo perceber porque é que o País não adoptou essa designação. Dá a sensação de que tiveram receio que o termo “bacharelato” fosse depreciativo. No meu entender, é um termo altamente prestigiante..... Todos percebem que uma formação de três anos não é igual a uma de cinco.”

Ao comentário do entrevistador de que hoje já não existem, em engenharia, licenciaturas com cinco anos, retorquiu o entrevistado:

“Há licenciados com três anos. Com cinco anos há a figura de mestrado ou de mestrado integrado. Antigamente, atribuíam a esses cinco anos a licenciatura, portanto o valor intrínseco é agora completamente diferente.”

Mais tendo sido categórico em dizer que a questão pode ser solucionada,

“Retirando o termo licenciado. Permanecia o termo correcto que é o bacharel.”

3.3. Por outro lado, noticiou a agência [Lusa](#), em 23.10.2010, que o Bastonário da Ordem dos Engenheiros disse o seguinte:

“ A Ordem dos Engenheiros reivindica a alteração de uma portaria, publicada em Julho de 2009 [é de presumir que se referia à Portaria nº 782/2009, de 23 de julho], que “ignora as diferenças” entre as licenciaturas concluídas antes e depois do Processo de Bolonha.

A Ordem propõe que no nível de mestrado sejam consideradas as licenciaturas de cinco ou seis anos concluídas antes da introdução do Processo de Bolonha e que ao nível de bacharelato sejam consideradas as licenciaturas de três anos concluídas depois desta reforma.”

3.4. Por fim, na entrevista que concedeu ao [Jornal de Negócios](#), em 14.02.2011, o mesmo responsável máximo da Ordem dos Engenheiros, à pergunta sobre se os engenheiros do 1º ciclo (três anos de formação) estão preparados para lidar com o mundo real, proferiu a seguinte resposta depreciativa destes profissionais:

“Estão menos preparados do que os que têm cinco anos, com certeza. E não estão preparados para lidar com uma profissão que em determinadas áreas é relativamente complexa. A profissão de engenheiro lida com o risco. E o risco tem que ser integrado em todo o processo de decisão. E pressupõe conhecimento...”

4. Através da Lei nº 47/2011, de 27 de junho, a Assembleia da República alterou o modelo institucional da representação profissional dos engenheiros técnicos, segundo dois vetores fundamentais: (i) a transformação da ANET – Associação dos Engenheiros Técnicos na OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos e a aprovação do respetivo Estatuto, (ii) a atualização da representatividade da nova Ordem Profissional, tendo em conta que o anterior grau académico de bacharel, referido no estatuto da ex-ANET, fora entretanto substituído pelo seu equiparado ou equivalente e atual grau de licenciado (1º ciclo).

Assim está consagrado no nº 1 do artigo 1º do Estatuto, com a seguinte redação:

“1- A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, é a associação pública representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1º ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico.”

E o nº 1 do artigo 9º estabelece que ,

“1 – A admissão como membro efetivo depende de titularidade do grau académico referido no nº 1 do artigo 1º.”

Por seu lado, o nº 1 do artigo 8º estabelece de forma semelhante quanto à admissão como membro estagiário, enquanto que o nº 1 do artigo 7º estipula que os estudantes do último ano dos cursos referidos no nº 1 do artigo 1º, *“... podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.”*

Tendo em conta o teor destas disposições da Lei nº 47/2011, de 27 de junho, não existe qualquer dúvida de que o legislador Assembleia da República, por um lado, tendo em conta os graus académicos conferidos pelo ensino superior universitário e pelo ensino superior politécnico, e por outro, atendendo à necessidade de aprovar atualizado nesta matéria dos novos graus académicos o Estatuto da nova Ordem dos Engenheiros Técnicos, manteve intocadas quer a regra anteriormente estabelecida por lei de que os titulares do primeiro grau do ensino superior, antes o bacharelato, e atualmente a licenciatura (1º ciclo), quer a regra de que qualquer um destes graus apenas permite o acesso à profissão de engenheiro técnico, e não à de engenheiro.

5. Por ser consonante com este entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos, e atendendo à elevada competência científica das 15 universidades e do instituto universitário que integram o CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, cita-se a posição expressa por este Conselho a pp. 12 do documento intitulado “[Memorando de Entendimento](#) entre a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) para agilização dos processos de reconhecimento, revalidação e equivalência de graus académicos, assinado em Brasília, em 21 de 2012 Dossier de Execução”, da qual se transcreve a seguinte passagem categórica:

“4.O exercício das profissões em Portugal

.....
4.2. O exercício da profissão de Engenheiro

Após a implementação do Processo de Bolonha, o exercício da profissão de Engenheiro em Portugal está condicionado à detenção de um grau académico de mestre na área da Engenharia, que pode ser obtido através de uma das seguintes vias alternativas:

- i. através da conclusão de um mestrado integrado na área da Engenharia, com a duração de 10 ou 12 semestres;*
- ii. através da combinação adequada de uma licenciatura na área da Engenharia (com a duração de 6 semestres) com um mestrado na área da Engenharia (4 semestres).*

No sistema anterior à implementação do processo de Bolonha, o grau académico que garantia a entrada na respetiva ordem profissional era a licenciatura em qualquer uma das áreas da Engenharia, cujo período de formação era idêntico ao dos atuais mestrados integrados.

A Ordem dos Engenheiros é uma entidade que está ativamente envolvida no processo de acreditação e que emite parecer obrigatório em relação à acreditação de todos os ciclos de estudos conducentes a grau nesta área.”

6. A Ordem dos Engenheiros, em mais uma das suas tradicionais e abundantes manifestações de pretensão domínio da engenharia nacional, desde sempre esteve contra a criação da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Para a tomada de tal posição, seguramente que também terá contribuído a convicção da Ordem dos Engenheiros de que o Estatuto da sua nova congénere Ordem dos Engenheiros Técnico não deixaria de definir o âmbito da respetiva representatividade de forma atualizada, mediante a substituição da referência ao grau de bacharelato constante do Estatuto da ex-ANET, pela referência ao atual e seu equiparado ou equivalente grau de licenciado (1º ciclo), em Engenharia.

Atendendo à cruzada que tinha vindo a desenvolver anteriormente, como antes referido, resulta claro que para a Ordem dos Engenheiros o uso da terminologia *licenciatura (1º ciclo), em Engenharia*, ou de outra expressão semelhante, enquanto requisito habilitacional de acesso a uma profissão da área da engenharia, e ainda que em sede do Estatuto da sua congénere Ordem dos Engenheiros Técnicos, não só prejudicaria a engenharia nacional, mas igualmente contribuiria de forma especialmente agravada para o desprestígio da licenciatura anterior ao Processo de Bolonha, enquanto única via de acesso à profissão de engenheiro e de inscrição como membro da mesma Ordem dos Engenheiros.

A Ordem dos Engenheiros difundiu esta sua posição sob diversas formas, avultando de entre os documentos que produziu, tendo em conta a sua contundência e vinculação formal, já que foi subscrito em 4 de fevereiro de 2009 e ao mais alto nível da sua representação institucional pelos respetivos Bastonário e Vice-Presidentes, o [documento](#) intitulado “*POSIÇÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS NA AUDIÇÃO CONJUNTA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, SOBRE O RECONHECIMENTO DO GRAU DE LICENCIATURA EM ENGENHARIA PÓS-BOLONHA E A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO – 4 de Fevereiro de 2009*”

Este documento constitui uma absoluta profissão de fé da Ordem dos Engenheiros contra a alegada falta de preparação dos licenciados em engenharia pós-Bolonha para acederem ao título de engenheiro, e à correspondente inscrição como membro desta ordem profissional, conforme transpira com abundância das seguintes passagens:

“ Neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não podem ser associados ao título de Engenheiro, no que em Portugal se entende de qualificações associadas a este termo.” ;

“ As novas licenciaturas serão a porta de entrada para actividade do primeiro nível de competência reconhecido em engenharia, que em Portugal está actualmente associado ao título de Engenheiro-técnico.”;

“... No ensino superior foram estabelecidos dois níveis, o bacharelato e a licenciatura em Engenharia. Se ao último nível sempre se associou a atribuição do título de Engenheiro, ao penúltimo nível foi atribuída a designação de Engenheiro- técnico.” ;

“...sempre foi óbvio: uma formação de três anos não é equivalente à obtida ao fim de 5 anos.” ;

“Entretanto, nem os Estatutos da OE nem os da ANET foram modificados. Contudo, e considerando que o que está em causa na atribuição de um título profissional é a formação académica necessária para o reconhecimento de competências, a Ordem dos Engenheiros deliberou apenas reconhecer como formações para a atribuição do título de Engenheiros as que correspondiam ao ciclo de estudos de cinco anos, equivalente à anterior formação. Consideramos que não é a simples mudança da designação do título académico que modifica as competências necessárias para o exercício da profissão.” ;

“Neste entendimento, os antigos bacharéis e os licenciados em engenharia, pós-Bolonha (1º ciclo de estudos – por norma 180 créditos) são admitidos, exclusivamente pela ANET para acederem ao título e à profissão de Engenheiro- técnico; os antigos licenciados (cinco anos) e os atuais mestrados (2º ciclo de estudos – por norma 300 créditos) são admitidos, em exclusivo, pela Ordem dos Engenheiros para acederem ao título e à profissão de Engenheiro.”;

“Assim, neste quadro, é claro que os primeiros ciclos de Bolonha não conduzem ao grau de Engenheiro, no que em Portugal se entende deste termo. É, por consequência, incorrecto, de base, associar o grau do primeiro ciclo ao título de Engenheiro.”;

“Perante a situação criada, a Ordem dos Engenheiros entendeu manifestar ao Governo a disponibilidade para estudar a integração na OE dos licenciados em engenharia, pós-Bolonha, correspondente ao ciclo curto. Assim, passariam a existir como membros da OE dois níveis diferentes de profissionais, a que corresponderiam duas obrigações diferentes, a de Engenheiro para o ciclo longo, e outra a definir para o ciclo curto.”.

7. Ora, sem que nada o fizesse prever, sucede que a Ordem dos Engenheiros, contra o que a lei estabelece, atirando para o caixote do lixo tudo o que anteriormente propagandeara, e também porque nem o Governo nem a Assembleia da República satisfizeram o seu capricho de majestade intocável, não hesitou um segundo que fosse em deixar bem vincado que tem o poder para produzir regulamentos administrativos com poder hierárquico igual ou superior ao das leis da República, sejam elas emanadas pelo Governo ou pela Assembleia da República.

Estes inexistentes poderes traduziram-se na decisão da Ordem dos Engenheiros em passar a admitir a inscrição dos titulares do antes excomungado grau de licenciado (1º ciclo), em Engenharia, tendo esta decisão sido consagrada no Regulamento nº 480/2011 – Regulamento de Admissão e Qualificação, cuja publicação no Diário da República aconteceu passados que foram apenas 42 dias sobre a criação da Ordem dos Engenheiros Técnicos, através da Lei nº 47/2011, de 27 de junho.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, como se impunha, recorreu aos meios legais disponíveis tendentes a ver decretada judicialmente a ilegalidade desta usurpação do seu direito de representar, em regime de exclusividade legal, os titulares deste grau académico, em engenharia, e aguarda serenamente o que vier a ser decidido pelas instâncias judiciais.

Tal não prejudica, no entanto, que a Ordem dos Engenheiros Técnicos recorra também a outras vias que se mostrem adequadas para fazer valer este seu direito, conforme o faz atualmente com a sua oposição veemente à pretensão da Ordem dos Engenheiros de fazer consignar no nº 1 do artigo 1º, e nas demais disposições com este relacionadas, constantes do projeto de alteração do Estatuto que entregou ao Governo, que a mesma ordem profissional representa todos os licenciados em Engenharia (ante e pós-Bolonha).

Bem ciente de que o seu referido Regulamento nº 480/2011 é ilegal na parte em que consagrou o alargamento do âmbito da sua representatividade, como acima referido, a Ordem dos Engenheiros afirma em [Comunicado](#) publicado no seu *site* que esta alteração do nº 1 do artigo 1º do Estatuto, se destina a incorporar as disposições constantes do Regulamento de Admissão e Qualificação.

Trata-se de mais uma manifestação de desprezo da Ordem dos Engenheiros pelo que a lei estabelece, pois, como qualquer estudante de direito saberá, dado que o seu Estatuto foi aprovado por decreto-lei, prevalece o mesmo estatuto sobre o Regulamento nº 480/2011, cabendo a este adaptar-se àquele, e não o inverso.

Por todas as razões anteriormente expostas, a Ordem dos Engenheiros deveria ter-se limitado a atualizar a redação do nº 1 do artigo 1º do seu atual Estatuto, mediante a substituição da referência ao grau de licenciado (ante-Bolonha), pelo atual e seu equivalente grau de mestre.

Não o tendo feito, só pode contar com a firme oposição da Ordem dos Engenheiros Técnicos na defesa dos seus direitos legalmente consagrados.

Lisboa, 19 de março de 2015.